



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR



Câmara Municipal de Florianópolis
DIRETORIA LEGISLATIVA
Nº: 09
DATA 07/05/19
ASS: [Signature]

PROJETO DE LEI Nº 17.810/19

CONCEDE O PRÊMIO CONSCIÊNCIA
ECOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE
FLORIANÓPOLIS AO RESTAURANTE
ORIGEM NATURAL.

Art. 1º Fica concedido o Prêmio Consciência Ecológica no Município de Florianópolis ao Restaurante Origem Natural.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, em 06 de maio de 2019.

PEDRO DE ASSIS SILVESTRE (PEDRÃO)
Vereador de Florianópolis - PP

Comissão de Educação,
Cultura e Desporto

Alfredo Westphal Neto
Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Florianópolis

JUSTIFICATIVA

Além de utilizar talheres de bagaço de cana-de-açúcar, sucos servidos em pote de conservas reutilizados, e ausência total de plástico, o estabelecimento adequou uma série de rotinas que garantiram a produção de apenas 10% de rejeitos. Ou seja, pelo menos 90% do lixo é desviado do aterro sanitário e destinado corretamente.

Cabe ressaltar que o restaurante é um estabelecimento parceiro da Campanha Floripa Livre de Plástico, realizada pela Frente Parlamentar de Combate ao Lixo no Mar da Câmara Municipal de Florianópolis.

Além de aplicar os conceitos de Lixo Zero na produção diária, o restaurante pretende alcançar o maior número de pessoas e realizar o papel de educadores da comunidade para disseminar o conceito lixo zero no município.

Dessa maneira, pelos motivos expostos, resta clara a justificativa e o merecimento do referido estabelecimento em receber o Prêmio Ecológica do Município de Florianópolis

PEDRO DE ASSIS SILVESTRE (PEDRÃO)

Vereador de Florianópolis - PP



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
DIRETORIA LEGISLATIVA



P.L. Nº 17810/2019

AUTOR: Vereador Pedro de Assis Silvestre (Pedrão)

EMENTA: Concede o Prêmio Consciência Ecológica no município de Florianópolis ao Restaurante Origem Natural.

CERTIDÃO

Após verificação nos registros desta Casa, certificamos a inexistência de legislação municipal, e que não tramita nesta Casa, matéria que “Concede o Prêmio Consciência Ecológica no município de Florianópolis ao Restaurante Origem Natural” Informamos ainda que o referido “Prêmio Consciência Ecológica” está disciplinado através da Lei nº 8354/2010. (Cópia anexa). Câmara Municipal, em 14 de maio de 2019.

Sérgio Felipe
Membro da Consultoria Técnica e Parlamentar

Edimar Alves
Membro da Consultoria Técnica e Parlamentar

Valcir Getúlio da Silva Filho
Membro da Consultoria Técnica e Parlamentar



LEI Nº 8354/2010, de 20 de agosto de 2010.

Procedência: Vereador César Luiz Belloni Faria
Natureza: Projeto de Lei nº 13567/2009
DOM Edição nº 319 de 16/09/2010
Fonte: CMF/Gerência de Documentação e Reprografia

INSTITUI O PRÊMIO CONSCIÊNCIA ECOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Consciência Ecológica no município de Florianópolis, a ser concedido a empresas ou a entidades não-governamentais, sediadas no município, que apresentarem ações efetivas e concretas na defesa, preservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 2º O Prêmio de que trata esta Lei constituirá na outorga de comenda ou benefício institucional conforme disposto em regulamentação, sendo facultada a publicação por intermédio da Câmara de Vereadores de Florianópolis dos projetos ambientais agraciados, com o objetivo de incentivar, difundir e instruir tecnicamente a prática de defesa, de preservação e de recuperação do meio ambiente.

Art. 3º Para fazer jus ao Prêmio será promovida a seleção de até três empresas ou entidades não-governamentais, sediadas em Florianópolis, anualmente, através de avaliação dos projetos e dos relatórios das ações realizadas.

Parágrafo único. Para participação do processo de seleção a que alude este artigo deverão ser satisfeitas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - apresentação dos projetos e dos relatórios das ações realizadas à Comissão Julgadora até trinta dias antes do Dia Mundial do Meio Ambiente;
- II - comprovação mediante os documentos dispostos no inciso anterior da realização de ações efetivas e concretas na defesa, preservação e recuperação do meio ambiente; e
- III - o alcance de destacado desempenho social em face das propostas e ações desenvolvidas.

Art. 4º A Câmara de Vereadores de Florianópolis elaborará o calendário anual de eventos para os fins previstos nesta Lei, com o propósito de estimular a participação à premiação.

§ 1º A divulgação do calendário de eventos será realizada nos diversos meios de comunicação através da Câmara Municipal de Vereadores de Florianópolis pelo período de, no mínimo, trinta dias, iniciando em até sessenta dias antes do Dia Mundial do Meio Ambiente, sem prejuízo de divulgação realizada pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Os eventos constantes do calendário serão aqueles considerados relevantes para o meio ambiente de Florianópolis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA



Art. 5º As empresas ou entidades não-governamentais sediadas em Florianópolis agraciadas na forma desta Lei, no dia da premiação, a qual será realizada em sessão específica da Câmara de Vereadores de Florianópolis, terão o espaço de quinze minutos cada para apresentação do trabalho do qual fizeram jus à premiação.

Art. 6º O julgamento das propostas e dos relatórios será realizado por Comissão Julgadora integrada por membros designados pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, priorizando órgãos/entidades que atuem na área ambiental.

§ 1º A Comissão Julgadora elaborará o seu Regimento Interno.

§ 2º Os membros da Comissão elegerão por maioria simples um presidente.

§ 3º A participação como membro da Comissão Julgadora não resultará em pagamento de remuneração ou de qualquer outra retribuição financeira.

§ 4º Ato do Chefe do Poder Legislativo poderá dispor sobre a participação das Pastas da Comunicação, do Planejamento, da Educação, do Meio Ambiente e do Turismo do Município na composição da Comissão Julgadora.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 20 de agosto de 2010.

Dário Elias Berger
Prefeito Municipal



Projeto de Lei n.º 17.810/2019

Autor: Pedro de Assis Silvestre.

Ementa: Concede o Prêmio Consciência Ecológica no Município de Florianópolis ao restaurante Origem.

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,

Trata-se Matéria destinada a conceder o Prêmio Consciência Ecológica no Município de Florianópolis ao restaurante Origem.

A matéria é regulada pelo Art. 1º, da Lei 8354/2010.

Lei 8354/2010....

Art. 1º Fica instituída o Prêmio de Consciência Ecológica no município de Florianópolis, a ser concedido a empresa ou entidades não-governamentais, sediadas no município, que apresentem ações efetivas e concretas na defesa, preservação e recuperação do meio ambiente.

A empresa em questão não preenche os requisitos do Art. 1º, da norma supracitada.

A finalidade do Prêmio é homenagear as empresas e entidades não-governamentais que apresentem ações efetivas e concretas na defesa, de preservação e de recuperação do meio ambiente, e não para aquelas que dão destinação aos seus resíduos sólidos e que fazem uso de materiais reciclados, conforme justificativa em fls. 02, verso.

Por esta razão deve o presente projeto ser **ARQUIVADO**

É o parecer.

Procuradoria Geral, em 19 de novembro de 2019.


ANTÔNIO CHRAIM
Procurador Relator
OAB/SC 5245



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
CENTRO LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO N.º PL/17810/2019

AUTOR: *Pedro de Cassio Silvestre*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DESIGNO O VEREADOR

RENATO

PARA RELATAR

EM *21* / *11* / *2019*

[Signature]
PRESIDENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR RENATO DA FARMÁCIA - PL



Referência: Projeto de Lei 17810/2019

Autor: Vereador Pedro de Assis Silvestre

Ementa: Concede o Prêmio Consciência Ecológica no Município de Florianópolis ao Restaurante Origem.

Procedência: Comissão de Constituição e Justiça

PARECER

DO RELATÓRIO

Trata o presente Projeto de Lei 17810/2019 de autoria do Vereador Pedro de Assis Silvestre, que Concede o Prêmio Consciência Ecológica no Município de Florianópolis ao Restaurante Origem.

DA ANÁLISE

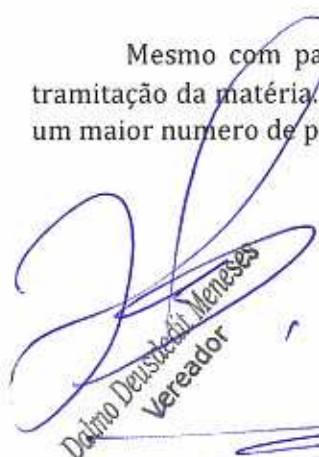
A Consultoria Técnica e Parlamentar, certificou a inexistência de projeto com a mesma matéria, tramitando nesta casa (fls.03).

A Procuradoria Geral desta Casa entendeu que, a empresa em questão não preenche os requisitos do Art.1º da Lei 8354/2010 (fl.06).

DO VOTO

Mesmo com parecer contrário da procuradoria, somos pela ADMISSIBILIDADE e normal tramitação da matéria. Por se tratar de um projeto que pode incentivar outros estabelecimentos e um maior número de pessoas para disseminar o conceito lixo zero no município.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.


Dalmo Deustadi Mendes
Vereador


RENATO DA FARMÁCIA
Vereador do PL


Guilherme de Assis Paulo
Vereador


Dalmo Deustadi Mendes
Vereador



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO Nº

17810/2019

AUTOR

Pedraão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DESIGNO O VEREADOR

[Signature]

PARA RELATAR

EM 04/12/19

[Signature]
PRESIDENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR
JOÃO LUIZ DA SILVEIRA



Referência: Projeto de resolução n.º 17.810/2019

Autor: Vereador Pedro de Assis Silvestre

Ementa: Concede o Prêmio Consciência Ecológica no Município de Florianópolis ao Restaurante Origem.

Procedência: Comissão de Educação, Cultura e Desporto

PARECER

DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de resolução n.º 17.810/2019, de autoria do Vereador Pedro de Assis Silvestre, que concede o Prêmio Consciência Ecológica no Município de Florianópolis ao Restaurante Origem.

DA ANÁLISE

Verifica-se que às fls. 3 foi constatada pela Consultoria Técnica e Parlamentar a inexistência de Decreto Legislativo ou Projeto de Decreto Legislativo em tramitação sobre o mesmo tema.

Em seguida a Procuradoria entendeu pela inadmissibilidade (fls. 6), por não preenchimento dos requisitos do art. 1º da Lei 8.354/2010, instituidora do prêmio.

Em parecer de fls. 8 a Comissão de Constituição e Justiça votou pela admissibilidade.

DO VOTO

Ante o exposto, apresento parecer pela admissibilidade do presente projeto, tendo em vista que os requisitos da Lei 8.354/2010 foram respeitados, bem como pela importância do projeto que pode incentivar outros estabelecimentos e pessoas.

Sala das Comissões, em 4 de fevereiro de 2020

Erádio Manoel Gonçalves
Vereador

JOÃO LUIZ DA SILVEIRA
Vereador

Afrânio Tadeu Bopp
Vereador